



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 344/2021

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social, cria o Regimento Interno Especial da Conferência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII,

Decreta:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Rodeiro, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2021 a partir das 13:00 horas na Quadra Poliesportiva Deputado José Pires da Luz, sob a coordenação e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme programação em anexo.

Art. 2º O tema central da Conferência será “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 3º As normas regulamentadoras da Conferência são as constantes do Regimento Interno anexo único aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG 05 de agosto de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **06/08/2021** Edição **3067** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Matrícula Nº 0493



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capítulo I DO OBJETIVO

Art. 1º A IX Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A IX Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para Conferência Regional de Assistência Social.

Art. 3º A IX Conferência Municipal tem como tema: “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”. Nesse contexto, serão apresentados a seguir os cinco Eixos que expressam e orientam a discussão.

EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A IX Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS e, como Presidente de Honra, o Prefeito Municipal de Rodeiro.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 5º A IX Conferência Municipal contará com um momento de Abertura, Apresentação Temática, Debates e Plenária Final.

Capítulo III DOS PARTICIPANTES



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 6º Poderão se inscrever como participantes da IX Conferência Municipal pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

I- Delegados (as), desde que devidamente credenciados (as), com direito a voz e voto:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil;

II- Convidados (as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

- a) Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) Representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único. São Delegados (as) Natos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento dos (as) participantes da IX Conferência Municipal será efetuado no dia 19 de Agosto de 2021 às 13h00min e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 8º O crachá de Delegado (a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.

Art. 9º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Capítulo V PALESTRA

Art. 10. A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 05 (cinco) Eixos.

Art. 11. A palestra contará com expositor para discorrer sobre o temário, que disporão de 45 (quarenta e cinco) minutos para sua apresentação, e mais 15 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 12. A palestra terá a colaboração de um (a) Coordenador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 13. A Comissão Organizadora indicará um (a) Relator (a) que ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositores (as) sobre o tema.

Art. 14. As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a (o) Coordenador (a) da Mesa.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 02 minutos.

Capítulo VI DA PLENÁRIA TEMÁTICA

Art. 15. A Plenária Temática será de caráter analítico e propositivo.

Art. 16. A Plenária Temática será realizada simultaneamente, em número de 05 (cinco) conforme definido na programação e contará com a participação de Delegados (as) e Convidados (as) previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Art. 17. O produto da plenária temática será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da Conferência Municipal.

Art. 18. As propostas novas serão deliberadas para o próprio ente municipal, enquanto as recomendações podem ser para o ente municipal, estadual e para a União.

§ 1º O debate da temática pode ser agrupado, em conformidade com a possibilidade da Conferência, desde que se garanta que o preenchimento do instrumental de registro será feito por eixo temático e não de forma única.

§ 2º Desta análise a conferência deverá avaliar, na plenária temática, as propostas novas que significam deliberações ainda não efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas com os dados de informação como Censo SUAS ou a partir das novas normativas ou outras fontes.

§ 3º Na Plenária Temática as deliberações anteriores ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, podem retornar como recomendação, sendo validadas na plenária final.

Art. 19. Cada Plenária Temática contará com um (a) Coordenador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 20. A Comissão Organizadora indicará um (a) Relator (a) por eixo, que ficará responsável em auxiliar o CMAS no preenchimento de Instrumental próprio ao final da conferência.

Art. 21. As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a (o) Coordenador (a) da Plenária Temática.

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 02 minutos.

Capítulo VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 23. A Plenária final é constituída de Delegados (as) e Convidados (as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na IX Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 24. Na Plenária Final serão definidas as propostas novas que significam deliberações ainda não efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas com os dados de informação como Censo SUAS ou a partir das novas normativas ou outras fontes. As propostas novas serão feitas para o município.

Art. 25. As deliberações anteriores, ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, serão validadas na plenária final como recomendações.

Art. 26. Constarão do instrumental as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos (as) participantes presentes na Plenária Final.

Art. 27. O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio, contendo a análise qualitativa de cada eixo, relacionando as deliberações das propostas novas das Conferências Municipais e as recomendações.

Capítulo VIII DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 28. A Sessão Plenária será aberta a todos (as) os participantes da IX Conferência Municipal, observando o disposto nos incisos I e II, do artigo 6º, deste Regimento.

Art. 29. A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I. Analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;
- II. Eleger Delegados para participar da Conferência Estadual de Assistência Social.

Capítulo IX DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 30. Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 31. A escolha dos (as) delegados (as) para a Conferência Regional/Estadual de Assistência Social, entre participantes da IX Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

- I - 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:
 - a) Dos (as) usuários (as) dos Serviços de Assistência Social;
 - b) Dos (as) trabalhadores (as) das SUAS;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

c) Das entidades e organizações de assistência social.
II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º A escolha dos (as) Delegados (as) se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º Serão eleitos suplentes de delegados (as) paritariamente.

Art. 32. A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverão ser enviados ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na Conferência Regional/Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

Capítulo X DAS MOÇÕES

Art. 33. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IX Conferência Municipal, devidamente assinadas por 20 % de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 34. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 37. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IX Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da IX Conferência Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROGRAMAÇÃO **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RODEIRO - MG**

Tema: “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Dia: 19 de Agosto de 2021.

Horário: 13:00 horas.

Local: Quadra Poliesportiva Deputado José Pires da Luz.

13h00min - Cadastramento dos Participantes

13h30min - Abertura da Conferência

14h00min - Palestra

15h00min – Discussão dos eixos em grupos

15h30min - Apresentação das Propostas

16h00min - Encerramento